

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 61 - ANO VI - AGOSTO 2014

### 1 Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação deste Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal participou de reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Prisional que trata da erradicação do sub-registro, ocorrida no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

As coordenadoras deste Centro de Apoio compareceram à Audiência Pública sobre Indulto Natalino, ocorrida em Brasília, em 14 de agosto de 2014, na qual apresentaram sugestões para o Decreto Presidencial de 2014. Tais sugestões também foram encaminhadas por correio eletrônico ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Em reunião com o Juiz Titular da Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo Oberg, a Coordenação e o Promotores de Justiça de Execução Penal abordaram assuntos gerais, dentre os quais o processamento de benefícios e sugestões para agilizar a sua concessão.

Em reunião com todos os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional foram tratadas questões atinentes à Ouvidoria Geral do Ministério Público.

### 2 Notícias do Clipping

31.07.14

#### Justiça do Rio suspende o julgamento de Fernandinho Beira

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.08.14

#### Mulher de chefão do pó está de volta à cadeia

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.08.14

#### Mulher de Nem é presa em casa pela PF

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.08.14

#### Policial é preso por assaltos

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.08.14

#### Um projeto de lei para acabar com a revista constrangedora

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.08.14

#### Cabeça raspada dos presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

#### Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping	1
3. Notícias do CNJ	5
4. Ementários do TJRJ	6
5. Informativo do STF	7
6. Informativo do STJ	8

#### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531  
celular. 9650-3662 | 9991-4253  
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenador  
Dra. Maria da Glória Gama Pereira  
Figueiredo

Subcoordenadora  
Dra. Flávia Abido Alves

Assessora Jurídica  
Tainne Dias Feitosa

Servidores  
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes  
Ana Carolina Mendes Pinheiro  
Thiago Amorim Tostes

Psicóloga  
Daniela de Oliveira Kimus Dias

Assistente Social  
Jacqueline de Souza

Estagiário  
Bruno Almeida de Souza  
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico  
Gerência de Portal e Programação Visual

05.08.14

### Rapaz morreu por tiros no pulmão e no fígado

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

06.08.14

### Dignidade encarcerada

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

06.08.14

### Mulher de Nem volta para cela em Bangu

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

07.08.14

### Marcinho VP depõe sobre o tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

08.08.14

### TJ do Rio ouve depoimento de Marcinho VP por videoconferência

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

08.08.14

### Milícia despejada

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

08.08.14

### Policia corta os tentáculos da milícia

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

08.08.14

### Pombo correio do tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

08.08.14

### Presos 21 acusados de integrar a milícia

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

09.08.14

### Dezoito são presos em ação contra o tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

09.08.14

### Os abusos da liga da justiça

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

09.08.14

### Quadrilha atrás das grades

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.08.14

### Três presos por morte de empresária

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

10.08.14

### A nova migração do tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

10.08.14

### Lei de 1989, aprovada na Alerj, quase fechou a VEP

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

10.08.14

### Trâmite emperrado

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

11.08.14

### As linhas tortas da milícia

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

11.08.14

### Ex-miliciano diz que vans pagam R\$500 por semana na Zona Oeste do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

11.08.14

### Milicianos presos usam cartas para manter contato com a quadrilha de dentro de penitenciária federal

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

11.08.14

### Polícia investiga tentativa de união de facções do tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

11.08.14

### Videoconferência para conter gastos no CNJ

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

12.08.14

### Beltrame pede transferência de Gão para presídio federal

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

12.08.14

### Beltrame tenta impedir tráfico comandado de dentro das celas

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

12.08.14

### PM condenado pela morte da juíza Patricia Acioli recebe salário de R\$26 mil

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.08.14

### **PM preso recebe salário de R\$26 mil**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

12.08.14

### **Traficante preso no Paraguai ficará em presídio fora do RJ**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

13.08.14

### **Meu ensinamento é outro crime**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

15.08.14

### **Dique Denúncia divulga cartaz com recompensa para prisão de quadrilha**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

15.08.14

### **MP e responsabilidade social**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

16.08.14

### **Do tráfico para o campo**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

16.08.14

### **Recompensa por quadrilha que atua no roubo de cargas**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

17.08.14

### **Como a reforma do Código Penal pode afetar o sistema carcerário**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

18.08.14

### **Mais crimes com reféns em 2014**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

19.08.14

### **Dupla presa com drogas escondidas em barra de sabão**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

19.08.14

### **Mulher morre depois de tiroteio no Lins**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

20.08.14

### **Conselho, MP e OAB-RJ pedem nova Vara de Execuções Penais no Rio**

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.08.14

### **Julgamento de morador de rua preso por vandalismo ocorre nesta terça**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

25.08.14

### **Prestação de serviços não cumula com pena**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

26.08.14

### **Mulher que seria braço direito de chefe do pó é presa na Praia do Leme**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

26.08.14

### **Procurador nega prisão domiciliar a Roberto Jefferson**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

27.08.14

### **Justiça nega liberdade a preso durante protesto**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

27.08.14

### **R\$ 6 mil de recompensa por acusados de matar PM**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

27.08.14

### **TJ reduz pena de preso com etanol em protesto**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

27.07.14

### **Tribunal nega pedido de prisão domiciliar a Roberto Jefferson**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

## **3** **Notícia do CNJ**

01.08.14

### **Fórum Nacional de Alternativas Penais abre vagas para o público externo**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

05.08.14

### **Juízes vão debater a eficácia das penas alternativas no Brasil**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

05.08.14

### **Penas alternativas são destaques do CNJ no Ar desta quarta**

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.08.14

**Aspectos legais das penas alternativas serão debatidos em Fórum Nacional**[Leia a notícia na íntegra](#)**Mutirão carcerário no Mato Grosso tem meta de analisar cerca de 10 mil processos de presos**[Leia a notícia na íntegra](#)

07.08.14

**Boas práticas do Norte e Nordeste se destacam entre as melhores do país na aplicação de alternativas penais**[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.14

**CNJ no Ar destaca projeto de reinserção de detentas em São Paulo**[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.14

**Patronatos penitenciários do Paraná vão implantar o Programa Começar de Novo**[Leia a notícia na íntegra](#)

28.08.14

**CNJ e instituições discutem acesso dos detentos a documentos e à cidadania**[Leia a notícia na íntegra](#)**4 Ementários do TJRJ****EMENTÁRIO JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 10****Ementa nº 11****REGIME ABERTO****PRISAO ALBERGUE DOMICILIAR****CARATER EXCEPCIONAL DA MEDIDA****REINSECAO SOCIAL DO APENADO**

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO PROFERIDA PELA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL, QUE POR MAIORIA DE VOTOS DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, CASSANDO A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO NA MODALIDADE DE PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VENCIDO O DES. RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO - PRETENDE O EMBARGANTE A PREVALÊNCIA O VOTO VENCIDO, DA LAVRA DO DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA - NÃO SE NEGA QUE HÁ VAGAS NAS DUAS UNIDADES PRISIONAIS DESTA ESTADO PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO, CONTUDO UMA DELAS SE LOCALIZA EM BENFICA, NESTA CIDADE, ENQUANTO A OUTRA SE LOCALIZA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI; OCORRE QUE O APENADO EM QUESTÃO MORA NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, TRABALHANDO NA PREFEITURA DO MESMO MUNICÍPIO, QUE SE LOCALIZA NUMA MÉDIA DE 260 KM DE DISTÂNCIA DAS REFERIDAS UNIDADES PRISIONAIS DE REGIME ABERTO, NUM TRAJETO QUE LEVA EM TORNO DE 5 HORAS - EM QUE PESE O EMBARGANTE NÃO SE ENCONTRAR ABRIGADO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ARTIGO 117 DA LEP, NÃO SE PODE FECHAR OS OLHOS À REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL, SENDO A HIPÓTESE DOS AUTOS UM CASO NITIDAMENTE EXCEPCIONAL, POIS INSISTIR QUE O APENADO CUMPRE A SUA PENA NA CASA DE ALBERGADO, IMPEDIRÁ POR CERTO QUE O MESMO CONTINUE EM SEU EMPREGO, NÃO NOS PODENDO INCLUSIVE OLVIDAR QUE ESTE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CONSIDERÁVEL DISTÂNCIA, TERIA DIFICULDADES EM CUMPRIR A PENA DE FORMA REGULAR, EM RAZÃO DE SUAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS - HÁ QUE SE BUSCAR UM MEIO TERMO PARA A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO PENAL, E ESSE MEIO TERMO, NO CASO EM COMENTO, SERIA JUSTAMENTE ENCONTRADO NO INSTRUMENTO DA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, COM O MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NÃO PODENDO O APENADO SER PREJUDICADO PELA MORA E INEFICIÊNCIA ESTATAL - DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER O ORA EMBARGANTE EM PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

**0061246-41.2013.8.19.0000** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

SEXTA CAMARA CRIMINAL -

Des(a). FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA - Julg: 18/07/2014

**Ementa nº 17****TRAFICO DENTRO DE UNIDADE PRISIONAL  
CRIME IMPOSSIVEL  
REJEICAO**

Apelação criminal. Tráfico de drogas no interior de estabelecimento prisional. Ré que mediante um registro de ocorrência lavrado com base em falsa notificação de crime (roubo da carteira de visitação), tentou novamente visitar seu companheiro, no Complexo de Gericinó, surpreendida com 100 sacolés de cocaína, no momento da revista. A autorização de visitação cassada, pela pratica do delito do art.349-A, do Código Penal - tentado ingressar no sistema prisional com um aparelho celular. Crime impossível. Rejeitado. A existência de sistema de vigilância interna nos complexos penitenciários, através detectores de metais, scanner, aparelhos de raio-x e revista pessoal, não inibe, total e eficazmente, o ingresso de pessoas com drogas, celulares e outros objetos para os internos do sistema carcerário. Incremento da pena base em patamar justificado pela quantidade da droga e a conduta da ré voltada à criminalidade. Falsa comunicação de crime para continuar ingressando no Complexo Prisional, com significativa quantidade de cocaína. Confissão espontânea reconhecida na sentença. Impossibilidade de aplicação da causa de diminuição do art.33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Aumento de 1/6 com base no art. 40, III, da Lei nº 11.343/06, em patamar razoável. Recurso desprovido.

[0293823-85.2013.8.19.0001](#) - APELACAO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL -

Des(a). KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT - Julg: 02/07/2014

**Ementa nº 20****POSSE DE CHIP DE CELULAR NA UNIDADE PRISIONAL  
FALTA GRAVE  
NAO CONFIGURACAO**

FALTA GRAVE. PORTE DE CHIP DE CELULAR. Recurso de agravo em execução contra a decisão que determinou a regressão para o regime prisional fechado e decretou a perda de 1/3 dos dias remidos, em razão da falta grave cometida pela apenada. A Defesa pleiteia a cassação dessa decisão, ao argumento de que portar chip de aparelho celular não configura falta grave. Assisti razão à Agravante. O artigo 50, inciso VII, da Lei nº 7.210/84, com redação conferida pela Lei nº 11.466/07, não menciona os acessórios ou componentes de equipamentos de comunicação, refere-se somente a telefone, rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Norma que deve ser interpretada restritivamente, sob pena de violar o princípio da legalidade. O chip de celular isoladamente não é capaz de permitir comunicação com o ambiente externo. Precedente da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Fluminense. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO, para cassar a decisão alvejada e desconsiderar o porte de chip de celular como sendo falta disciplinar grave. Oficie-se ao Juízo de origem.

Precedente citado: TJRJ Agr 0070964-96.2012.8.19.0000, Rel. Des. Maria Angélica Guedes, julgado em 29/01/2013.

[0024466-68.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

SETIMA CAMARA CRIMINAL -

Des(a). MARCIA PERRINI BODART - Julg: 27/06/2014

<http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementponum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2014000010#19>

**5 Informativo do STF****Informativo nº 748****Prisão preventiva para fins de extradição e progressão de regime - 1**

Em face da peculiaridade do caso, o Plenário, por maioria, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Ricardo Lewandowski (relator), indeferiu pedido de revogação de prisão preventiva para fins de extradição e, de ofício, concedeu “habeas corpus” para afastar a vedação de progressão de regime ao extraditando. Determinou, em consequência, que o juízo da execução da pena verifique se o apenado preenche os requisitos do art. 112 da LEP para que possa, eventualmente, autorizar a progressão para o regime semiaberto. Ponderou, ainda, comunicar o resultado do julgado ao Ministro da Justiça e à Presidente da República, titular das relações diplomáticas do País, porque a extradição nada mais seria do que um elemento dessas relações internacionais entre os Estados. Na espécie, em 14.4.2005, a Corte deferira extradição com a ressalva do art. 89 da Lei 6.815/1990 (“Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 67”). Ocorre que o extraditando fora condenado, no Brasil, a 28 anos de reclusão e, desde 31.12.2005, cumpre pena em regime fechado. Requerida, na origem, a progressão de regime, o pleito fora indeferido ao fundamento de que o deferimento de extradição do apenado obstará a progressão de regime. O tribunal “a quo” registrou, ainda, que decisão diferente frustraria a execução penal e o próprio processo de execução, aliado ao risco de fuga do extraditando.

**Ext 947 QO/República do Paraguai, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 28.5.2014. (Ext-947)****Prisão preventiva para fins de extradição e progressão de regime - 2**

O STF aduziu que, a prevalecer a decisão do tribunal “a quo”, que indeferira a progressão de regime, o extraditando cumpriria a integralidade da pena em regime fechado. Apontou a peculiar situação dos autos, a salientar que a missão diplomática do país do extraditando teria sido notificada, porém, não poderia, seja no prazo da lei, seja no prazo do tratado bilateral de extradição, adotar providências para a remoção do súdito estrangeiro. Anotou que essa impossibilidade decorreria da existência de outro título jurídico legitimador da prisão, fundado na condenação penal imposta por autoridade judiciária brasileira. O Colegiado destacou que, se brasileiro fosse, com igual condenação, bastaria ao extraditando cumprir um sexto da pena — aproximadamente cinco anos de prisão — para fins de progressão de regime. No entanto, ele já teria cumprido nove anos em regime fechado. Asseverou que a exclusão do estrangeiro do sistema progressivo de cumprimento de pena conflitaria com princípios constitucionais, especialmente o da prevalência dos direitos humanos e o da isonomia (CF, artigos 4º, II, e 5º, caput, respectivamente). Sublinhou que decidir de forma diversa levaria à absurda situação de a prisão provisória na extradição tornar-se prisão com prazo indeterminado, a violar princípios constitucionais. Frisou que, na hipótese, estaria configurada situação de excesso de execução, nos termos do disposto no artigo 185 da LEP (“Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares”), a onerar, de maneira injusta, o próprio “status libertatis” do extraditando. Vencidos, em parte, os Ministros Teori Zavascki e Marco Aurélio. O Ministro Teori Zavascki consignava que a extradição fora autorizada pelo STF e, seguida a fase executória, o Poder Executivo optara, ainda que silenciosamente, por executar a entrega do estrangeiro após cumprida a pena no Brasil. Vislumbrava que, feita essa escolha, o estrangeiro teria o direito de cumprir a pena segundo a legislação brasileira, inclusive em regime aberto, o que seria incompatível com a prisão preventiva. Defendia que a solução mais adequada seria revogar expressamente a prisão preventiva, porque desprovida de eficácia e incompatível com a execução ou a progressão. Salientava, também, a necessidade de comunicação, ao Ministro da Justiça, desse fato superveniente. O Ministro Marco Aurélio acrescentava que o extraditando pretenderia obter decisão declaratória no sentido de que a prisão preventiva não mais subsistiria.

**Ext 947 QO/República do Paraguai, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 28.5.2014. (Ext-947)****HC N. 114.422-RSRELATOR: MIN. GILMAR MENDES**

Habeas corpus. 2. Execução penal. Falta grave (fuga). 3. PAD não homologado, ao fundamento de não ter sido observado o prazo máximo de conclusão previsto no Regimento Disciplinar Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul (prazo de 30 dias). 4. A jurisprudência do STF é no sentido de que, diante da ausência de norma específica quanto à prescrição da infração disciplinar, utiliza-se, por analogia, o Código Penal (HC 92.000/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 30.11.2007). 5. Quanto ao prazo de 30 dias para o encerramento do PAD, esta Corte já considerou que compete privativamente à União legislar sobre direito penal (HC 97.611/RS, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 7.8.2009). 6. Ordem denegada.

\*noticiado no Informativo 745.

FONTE: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo748.htm#repercussao>

**6 Informativo do STJ****Sexta Turma****INFORMATIVO nº 543 do STJ****DIREITO PENAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 12.015/2009.**

**O condenado por estupro e atentado violento ao pudor, praticados no mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, tem direito à aplicação retroativa da Lei 12.015/2009, de modo a ser reconhecida a ocorrência de crime único, devendo a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal ser valorada na aplicação da pena-base referente ao crime de estupro.** De início, cabe registrar que, diante do princípio da continuidade normativa, não há falar em abolição criminis quanto ao crime de atentado violento ao pudor cometido antes da alteração legislativa conferida pela Lei 12.015/2009. A referida norma não descriminalizou a conduta prevista na antiga redação do art. 214 do CP (que tipificava a conduta de atentado violento ao pudor), mas apenas a deslocou para o art. 213 do CP, formando um tipo penal misto, com condutas alternativas (estupro e atentado violento ao pudor). Todavia, nos termos da jurisprudência do STJ, o reconhecimento de crime único não implica desconsideração absoluta da conduta referente à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, devendo tal conduta ser valorada na dosimetria da pena aplicada ao crime de estupro, aumentando a pena-base. Precedentes citados: HC 243.678-SP, Sexta Turma, DJe 13/12/2013; e REsp 1.198.786-DF, Quinta Turma, DJe 10/04/2014. **HC 212.305-DF, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), julgado em 24/4/2014.**